

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### EMPREGO CIENTÍFICO NA MODALIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL: Concurso de 2018<sup>1</sup>

#### 1. Abertura do procedimento concursal, objetivos e prioridades

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.) torna público que se **encontra aberto o primeiro procedimento concursal de apoio institucional para o financiamento de 400 contratos para investigadores doutorados.**

**Este procedimento concursal, que inicia o disposto no REC sobre a abertura de concursos institucionais de apoio ao emprego científico, corresponde ao primeiro concurso aberto no âmbito do *Programa de Estímulo ao Emprego Científico* referente a concursos institucionais, ao qual se seguirá a abertura de um segundo concurso até março de 2019.**

O apoio à contratação de investigadores doutorados tem como objetivos apoiar, aprofundar e especializar o exercício de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e de gestão e comunicação em C&T, orientadas para o desempenho de missões e desafios científicos enquadrados na Agenda de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030. Pretende-se, ainda, estimular o emprego científico, através da contratação de investigadores doutorados para o exercício de atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, no âmbito dos distintos contextos institucionais que caracterizam o sistema científico e tecnológico nacional (STCN), incluindo cooperação institucional em rede, assim como reforçar as condições para a inovação e o aumento da competitividade do tecido produtivo, social e cultural.

Este procedimento concursal tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D, consagrando e estimulando a contratação de investigadores doutorados por instituições científicas, através de concursos anuais dirigidos a essas instituições ou a redes por elas constituídas, considerando o apoio a planos de emprego científico e desenvolvimento de carreiras científicas por instituições de ensino superior, laboratórios de Estado e outras instituições científicas, públicas ou privadas.

Nos termos legais em vigor, a contratação de doutorados pelas instituições públicas do SCTN é feita através da celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, sem dependência de parecer dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.

Este concurso é aberto por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 26 de janeiro de 2018, nos termos conjugados das disposições contidas nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, na alínea b) do n.º 2 do art.º 6 e na n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro, adiante designado como REC (Regulamento do Emprego Científico), que vem estabelecer as condições de acesso e as regras do apoio à contratação de investigadores doutorados com vista à sua inserção no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN).

---

<sup>1</sup> Documento corrigido às 16h30 do dia 31 de janeiro de 2018

## 2. Período de apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas para o concurso de 2018 decorre de 22 de fevereiro de 2018 às 17:00, hora de Lisboa, do dia 22 de março de 2018.

## 3. Instituições beneficiárias

Podem candidatar-se as seguintes instituições beneficiárias:

1. Entidades não empresariais do sistema de I&D, designadamente instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal e instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados e laboratórios colaborativos.
2. Empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório Colaborativo.

**O procedimento concursal valoriza e dá prioridade a candidaturas de instituições, ou redes entre instituições, que articulem e estimulem a co-localização de atividades I&D, de inovação e de ensino superior**, designadamente entre instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, hospitais e unidades de cuidados de saúde, Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal e instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados e laboratórios colaborativos.

As candidaturas devem assegurar a garantia de rejuvenescimento e de reforço de carreiras, a seis anos, da(s) Instituição(ões) contratante(s) e articulação com a(s) unidade(s) de I&D associada(s), ou a associar na candidatura.

No caso de unidades de I&D sem personalidade jurídica, os contratos-programa ou outros instrumentos similares que sejam celebrados são outorgados pela instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integrem e pelo responsável máximo da unidade de I&D.

Após a seleção das candidaturas de instituições ou redes de instituições, compete às instituições beneficiárias fazerem a seleção e o recrutamento dos doutorados a contratar, assegurando a estratégia científica e de inovação definida para o plano de emprego científico submetido à avaliação.

Cada instituição concorrente pode apresentar ou participar (no caso de redes de instituições), no máximo, **numa única candidatura**, com exceção de Instituições de Ensino Superior e Instituições científicas, públicas ou privadas, com mais de 300 docentes e investigadores doutorados com contrato de trabalho com a respetiva instituição. Nesse caso, o número máximo de candidaturas, individuais ou em rede, que essas instituições podem apresentar ou participar é igual ao menor inteiro resultante da divisão do número de docentes e investigadores doutorados com contrato de trabalho por 300.

No caso de redes entre instituições, a candidatura é submetida por uma das instituições beneficiárias participantes, que se assume como proponente da rede para efeitos de candidatura.

## 4. Admissão de candidaturas

As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário que será disponibilizado em <https://www.fct.pt/ceecinstitucional> a 22 de fevereiro de 2018.

Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação pelo painel de avaliação internacional.

A formalização da candidatura obedece ao disposto no guião de candidatura e no respetivo formulário.

Cada candidatura tem de ser obrigatoriamente instruída com a seguinte documentação:

1. Caracterização da(s) Instituição(ões) contratante(s) e do respetivo corpo de investigação e/ou docente a 31 dezembro 2017, a partir do último reporte oficial, se aplicável;
2. Plano de Emprego Científico para o período 2018-2022, que demonstre esforços efetivos de rejuvenescimento e de reforço de carreiras, a cinco anos, da(s) Instituição(ões) contratante(s) e articulação com a(s) unidade(s) de I&D associada(s) na candidatura;
3. Nível de apoio solicitado, em termos do número de contratos, por um período de 6 anos;
4. Declaração de compromisso do(s) dirigente(s) máximo(s) da(s) Instituição(ões) contratante(s).

A não submissão dos documentos, dentro do prazo fixado para o efeito, implica a exclusão da candidatura.

A lista das candidaturas admitidas e não admitidas ao procedimento concursal é publicitada no portal da FCT, I.P., sendo as não admitidas objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

## 5. Avaliação das candidaturas

Só as candidaturas lacradas, de acordo com o guião de candidatura mencionado no ponto 4, depois de verificada a sua admissibilidade, é que são avaliadas.

A avaliação das candidaturas tem em conta dois únicos critérios, designadamente:

A: as condições de acolhimento da(s) unidade(s) de I&D, a articulação entre a(s) Instituição(ões) beneficiária(s) e a(s) unidade(s) de I&D e a estrutura de qualificação do corpo dos investigadores e docentes de carreira da instituição contratante;

B: o plano de emprego científico da(s) Instituição(ões), contratante(s) e o seu plano de reforço e rejuvenescimento do quadro atual dos investigadores e docentes de carreira, bem como a área científica a reforçar e/ou desenvolver com os contratos a celebrar.

O critério de avaliação A inclui as condições de acolhimento da instituição ou rede de instituições beneficiária(s), incluindo necessariamente a prática, em paralelo e independentemente do apoio a conceder pela FCT, I. P. para o recrutamento de investigadores doutorados, de abertura de procedimentos concursais para o reforço das categorias de topo das carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovadas pelos Decretos –Leis n.ºs 124/99, de 20 de abril, 448/79, de 13 de novembro, e 185/81, de 1 de julho, nas suas atuais redações, respetivamente, nas condições estipuladas no guião de avaliação.

No caso de instituições não abrangidas pelos Estatutos de carreiras, os critérios de avaliação consideram a abertura de procedimentos concursais de recrutamento para contrato de trabalho sem termo no âmbito de carreira equivalente às mencionadas no número anterior, e previstas no respetivo plano de emprego científico, estipuladas no guião de avaliação.

As candidaturas são avaliadas numa escala de 1 (um) a 10 (dez) valores em cada um dos dois critérios (A e B) previstos no guião de avaliação, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final (CF):  $CF = 0,5 * A + 0,5 * B$ . A classificação de cada um dos critérios e a classificação final são apresentadas com uma decimal.

A avaliação rege-se pelo disposto no guião de avaliação disponível em <https://www.fct.pt/ceecinstitucional>.

A avaliação das candidaturas é feita por um único painel de avaliação constituído por peritos internacionais de reconhecido mérito, com experiência de gestão institucional, assegurando a representatividade das áreas científicas correspondentes aos Conselhos Científicos da FCT, I.P..

O painel de avaliação é designado por deliberação do conselho diretivo da FCT, I.P., ou por quem este delegue, sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT, I.P. antes da audiência prévia.

As candidaturas avaliadas são ordenadas por ordem decrescente da classificação final e selecionadas até ao número de contratos a financiar. Apenas são consideradas para financiamento as candidaturas com classificação final igual ou superior a 7,0. Em caso de igualdade de classificação final de candidaturas, estas são ordenadas pela classificação do critério B.

## 6. Condições gerais da contratação e do financiamento

Nos termos dos artigos 17.º e 28.º do REC, as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico a realizar por investigadores doutorados são desenvolvidas na(s) instituição(ões) de acolhimento ao abrigo da celebração de um contrato-programa entre esta(s) e a FCT, I.P.

A FCT, I. P. celebra contratos-programa com cada uma das instituições contratantes beneficiárias (segundo o nº 3 deste aviso), assegurando o financiamento das despesas que sejam consideradas elegíveis, incorridas com a contratação dos doutorados, por um período máximo de:

- a) Seis anos para contratos de trabalho a celebrar nas modalidades, duração e regime de exercício de funções previstos nos artigos 6.º e 7.º do D.L n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.
- b) Seis anos para contratos de trabalho a celebrar por tempo indeterminado para as carreiras de investigação científica, de docente universitário e de docente do ensino superior politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de carreiras.

Para os efeitos da alínea a) consideram-se os níveis de remuneração previstos no Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

Para efeitos da alínea b) considera-se o valor correspondente ao nível 54 da TRU, no caso de concurso de carreira de investigação ou de instituição não abrangida pelos Estatutos de carreiras, e em valor correspondente ao nível 23 da TRU, no caso de concurso de carreira docente desde que o contratado seja integrado numa unidade de I&D avaliada pela FCT, I. P. e o seu serviço docente não exceda seis horas semanais.

São considerados elegíveis os custos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do REC.

Os procedimentos concursais para investigadores ou docentes são abertos no prazo máximo de seis meses, a contar da data de celebração do contrato-programa, sob pena da caducidade da decisão de apoio.

Os procedimentos concursais para contratos sem termo das instituições não abrangidas pelos Estatutos de Carreira e para os contratos a celebrar nas modalidades, duração e regime de exercício de funções previstos nos artigos 6.º e 7.º do D.L n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, seguem as regras previstas nesse regime jurídico de contratação de doutorados.

Os procedimentos concursais para contratos nas carreiras de investigação científica, de docente universitário e de docente do ensino superior politécnico seguem as regras previstas nos respetivos estatutos.

## **7. Divulgação de resultados**

A lista de ordenação final das candidaturas admitidas é efetuada através de lista ordenada de acordo com a classificação final obtida, após aprovação pelo conselho diretivo e publicitada na página eletrónica da FCT, I.P., sendo notificadas a todas as instituições proponentes, incluindo as que tenham sido excluídas no decurso do procedimento.

Os resultados da avaliação são comunicados no prazo estimado de 4 meses, após a data limite de apresentação de candidaturas.

## **8. Audiência prévia, impugnação administrativa e judicial**

A FCT, I.P. notifica da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação.

A instituição proponente pode pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação da proposta de decisão. As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas, em simultâneo, no portal da FCT, I.P.

Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês.

As notificações são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação.

Após notificação da decisão, cabe reclamação para o conselho diretivo da FCT, I.P. no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art.º 13.º do REC.

## **9. Financiamento**

Os planos de emprego científico das instituições beneficiárias são financiados por fundos nacionais através da FCT, I.P. e, quando elegível, cofinanciados por verbas de outras fontes.

## **10. Responsável pela direção do procedimento**

Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é responsável pela direção do procedimento a Vice-Presidente da FCT, I.P., Helena Pereira.